

Ofício nº. 251/2018/SEINT/GRTE/JUNDIAÍ

Jundiaí, 16 de agosto de 2018

A(o)
Sindicato Trabs. Hotéis, Motéis...de Jundiaí e Região
Avenida São João nº 569
Ponte São João
CEP 13216-000 - Jundiaí - SP

Ref.: Chef 2 Rodas Lanchonete e Restaurante Ltda.
N/Processo 46255.002498/2017-19
(Favor reportar-se a esta referencia)

Prezado(a) Senhor(a),

Reportando-nos a V. solicitação, estamos enviando anexa, cópia do relatório da fiscalização, na empresa supracitada, inscrita no CNPJ nº 23.926.539/0001-71, situada na cidade de Jundiaí/SP.

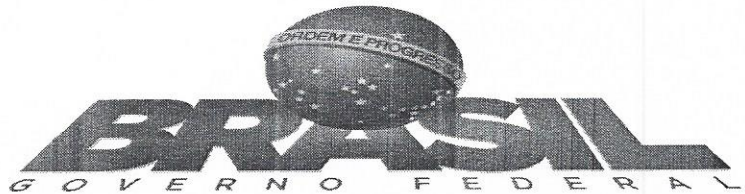
Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Rosemary Cristina Pontoni
Chefe do Setor de Inspeção do Trabalho
GRTE/Jundiaí

**Ministério do
Trabalho**



**Ministério do Trabalho
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Jundiá**

Processo nº 46255.002498/2017-19

Senhora Chefe:

Foi realizada fiscalização na empresa **CHEF 2 RODAS LANCHONETE RESTAURANTE LTDA**, inscrita sob CNPJ: 21.433.634/0001-08, situada no endereço constante nos autos.

Conforme mencionado no processo, foram encontradas irregularidades relativas aos descansos, salários e FGTS. Quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, foi lavrada a Notificação Fiscal de débito de FGTS mensal e rescisório número 201.202.638. Foram lavrados os autos de infração referente às irregularidades em relatórios anexos

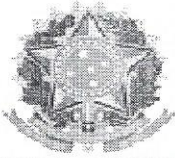
Não foram constatadas irregularidades nos demais itens.

É o que cumpre esclarecer.

Jundiá, 13 de agosto de 2018.

MARCIA MATSUDA FUJII
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 03453-3

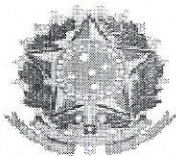
FUSSAHE SUSAKI
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 01984-4



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 23.926.539/0001-71 CHEF 2 RODAS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA			
1	215322215	06/08/2018 0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	214616142	09/05/2018 0000442	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	215365771	13/08/2018 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 23.926.539/0001-71 CHEF 2 RODAS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.ME			
1	215365682	13/08/2018 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
2	215365691	13/08/2018 0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
3	215365704	13/08/2018 0017248	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
4	215365712	13/08/2018 0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.)